

# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraiso CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANA

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000 Site: www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantoniodoparaiso.pr.leg.br

### **DECRETO № 33/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

- CONSIDERANDO QUE A CÂMARA MUNICIPAL, NÃO JULGOU AS CONTAS DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2012, NA ÉPOCA;

- CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 39/2019 - OPD/GP, DO TCE/PR;

- CONSIDERANDO a ALÍNEA "B", DO INCISO VII, DO ARTIGO 31, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

#### DECRETA:

Art. 1º - De Acordo com a alínea "b", do inciso VII, do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município, Fica aprovada a Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, do Prefeito Municipal do Senhor Devanir Martinelli, referente ao Exercício de 2012, de acordo com o ACÓRDÃO DE PARECER PRÊVIO Nº 387/14, do TCE/PR, que opinou pela sua REGULARIDADE DAS CONTAS, reformando o Acórdão de Parecer Prévio nº 81/2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Setembro de 2019.

## LUIZ DE MOURA PRESIDENTE

# ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SANTO MANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ

"Art. 31 – Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos:

IV – propor a criação alteração ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, regulamentação e a fixação dos respectivos vencimentos, observado que para aprovação dessas matérias deverá haver concordância de 2/3 dos membros; (Alterado pela Emenda nº 02/2012)

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar do Município, por mais de vinte dias, por necessidade de serviço;

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos;

a) O parecer do Tribunal somente deixara de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
b) Decorrido o prazo de sessenta dias (60), sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;